



RESOLUÇÃO Nº 480/2022

ESTABELECE NORMAS EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA COM VISTAS AO RETORNO À PRESENCIALIDADE DAS AULAS EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação; e,

CONSIDERANDO o contexto de excepcionalidade imposto pelo recrudescimento da pandemia de Covid- 19, com impactos pedagógicos e sociais ao longo do ano de 2022, assim como o dever de cuidar da vida dos integrantes da comunidade escolar e manter ativo e operante o Sistema de Ensino da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 210/2021, de 19 de agosto de 2021, que altera a Resolução CEE/PB nº 220/2020 e estabelece normas educacionais excepcionais e complementares ao ensino híbrido no Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, no contexto das medidas de prevenção à Covid- 19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 030/2022, que estabelece critérios complementares às medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo coronavírus no âmbito das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto no Plano de Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET–PB, que foi estabelecido por meio do Decreto nº 41.010, de 7 de fevereiro de 2021, e dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba, inclusive nas instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, de 5 de agosto de 2021, especialmente o art. 5º, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO, por fim, as estratégias pedagógicas implementadas ao longo do ano letivo de 2022 pelas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino, a fim de responder ao continuum curricular previsto na legislação, como forma de minimizar os impactos pedagógicos provocados pelo período de isolamento social e ensino remoto implementados no período da pandemia da Covid- 19;

RESOLVE:

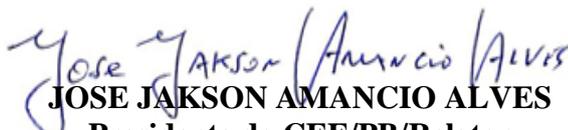
Art. 1º Estabelecer que o Continuum Curricular, disposto no art. 5º da Resolução CEE PB nº 210/2021, publicada em 19 de agosto de 2021, perdure nos anos letivos de 2022 e 2023, respeitadas as normas pedagógicas da legislação vigente, sobretudo no que se refere à organização dos currículos e dos calendários escolares.



Parágrafo único. Para que seja considerado o Continuum Curricular explicitado no caput do artigo, é preciso que o estudante tenha tido frequência adequada nas aulas de, no mínimo, 75% das atividades pedagógicas propostas pela escola ao longo do ano letivo de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 23 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB/Relator